

CONTRATO N° 048-105/2020

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS E REALIZAÇÃO DE
EXAMES LABORATORIAIS COM
FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
SOCIAL MAIS SAÚDE E SAMED
COMÉRCIO LTDA.**

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE**, assim designado **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Avenida Mendonça Furtado, nº 1.738, Aldeia, CEP: 68.040-050, Santarém - PA, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.963.002/0008-18, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. **CARLA SOARES ALVES**, brasileira, solteira, gestora em segurança, portadora da cédula de identidade RG nº 30.171.370-4 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 269.127.118-80, com endereço supracitado, onde recebe correspondência;

e, de outro lado como **CONTRATADO**, assim designado **SAMED COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, que atua com o nome fantasia **SAMED**, com sede na Avenida Dr. Anísio Chaves, nº 713, Bom Jardim Santarém, CEP: 68.030-360, Santarém - PA, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.976.138/0001-63, neste ato representado por **FRANK SERRUYA MALHEIROS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01913925012 - DETRAN/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 184.372.902-44, com endereço supracitado, onde recebe correspondência, e em conjunto com **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, doravante denominadas "Partes".

Tem entre si justo e avençado o presente instrumento, doravante denominado "Contrato", mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento faz referência ao Contrato de Gestão nº 105/2020 - SEMSA/FMS, firmado entre o CONTRATANTE e o Município de Santarém, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Santarém - SEMSA. Constitui objeto do presente contrato a **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS**



COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, bem como, o fornecimento de reagentes, consubstanciado nos moldes abaixo:

- 1.1.1. O **CONTRATADO**, compromete-se a locar equipamentos, bem como realizar exames laboratoriais e fornecer reagentes exclusivos e materiais constantes no Anexo II, parte integrante deste ajuste, para atendimento do Projeto estabelecido no **Hospital Municipal de Santarém e Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h de Santarém**, objeto do Contrato de Gestão nº 105/2020 - SEMSA/FMS, firmado entre o CONTRATANTE e o Município de Santarém, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Santarém - SEMSA.
- 1.1.2. Os equipamentos objeto deste ajuste são de propriedade única e exclusiva do **CONTRATADO**.
- 1.2. A proposta comercial, anexa a este Contrato, contém elementos essenciais para execução deste ajuste, contudo, caso haja conflito entre a proposta comercial e as cláusulas do presente instrumento, permanecerá válido o Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 2.1. Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, as obrigações e deveres assumidos no presente contrato.
- 2.2. Notificar o **CONTRATADO** quando houver falhas na prestação de serviços, fixando-lhe prazos para possíveis correções.
- 2.3. Pagar ao **CONTRATADO** o valor ajustado no presente instrumento, desde que cumpridas regular e integralmente as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato. Restando, vinculado ao pagamento mencionado na presente cláusula, a efetivação do repasse efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde de Santarém - SEMSA, referente ao Contrato de Gestão nº 105/2020 - SEMSA/FMS, firmado entre o CONTRATANTE e o Município de Santarém.
- 2.4. Assegurar o acesso dos funcionários do **CONTRATADO** ao local da prestação de serviços, durante a vigência do presente Contrato, desde que devidamente identificados por crachá.
- 2.5. Credenciar, perante o **CONTRATADO**, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, aprovar, acompanhar e fiscalizar a prestação de



serviços e/ou fornecimento ora contratados.

- 2.6. Dar ciência ao **CONTRATADO** por meio de notificação formal, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação de serviços.
- 2.7. Garantir as condições básicas para o funcionamento adequado dos equipamentos objeto deste Contrato.
- 2.8. Utilizar e operar os equipamentos com prudência e cautela, zelando pela sua conservação e manutenção, seguindo as orientações do fabricante e do **CONTRATADO**, de acordo com as condições contempladas neste contrato.
- 2.9. É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** o correto e adequado manuseio e manipulação dos equipamentos por seu pessoal, o qual não constitui qualquer tipo de vínculo empregatício com o **CONTRATADO**.
- 2.10. O **CONTRATANTE** não poderá ceder, emprestar ou sublocar os equipamentos objeto deste Contrato, nem os direitos e obrigações dele decorrentes, sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATADO**.
- 2.11. O **CONTRATANTE** se responsabiliza pela disponibilização dos resultados dos exames e pelo serviço de interfaceamento dos equipamentos, zelando sempre pelo seu correto manuseio.
- 2.12. O **CONTRATANTE** adquirirá exclusivamente do **CONTRATADO** todos os reagentes e materiais objeto do presente Contrato para execução dos exames.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 3.1. O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, competindo não só, mas a planejar, conduzir e executar a prestação de serviços, com integral observância das disposições deste ajuste, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, de segurança e medicina do trabalho, zelando pelo patrimônio e instalações públicas administradas pelo **CONTRATANTE**.
- 3.2. O **CONTRATADO** desempenhará os serviços enumerados neste instrumento com todo zelo, diligência e sigilo, observada a legislação vigente, resguardando os interesses do **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.
- 3.3. O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade por eventuais

Assinatura:

- imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei.
- 3.4. Obriga-se o **CONTRATADO** a fornecer ao **CONTRATANTE**, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.
 - 3.5. O **CONTRATADO** assume a garantia de atendimento à demanda gerada pelos pacientes do **Hospital Municipal de Santarém e Unidade de Pronto Atendimento 24h**, na quantidade de até 40.000 (quarenta mil) exames/mês".
 - 3.6. Atender as solicitações de exames que lhe forem encaminhados pelo **CONTRATANTE**, tratando de forma igual, sem privilégios.
 - 3.7. Para a execução dos serviços, o **CONTRATADO** se responsabilizará pelas condições técnicas dos equipamentos, utilizando reagentes de qualidade e demais métodos compatíveis aos padrões de qualidade nacionais.
 - 3.8. Conforme pactuado previamente pelas Partes, os exames laboratoriais serão executados pelo **CONTRATANTE**.
 - 3.9. É obrigação do **CONTRATADO** a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, devendo designar profissional competente periodicamente ao local de locação dos equipamentos.
 - 3.10. Em caso de defeito recorrente apresentado nos equipamentos deve o **CONTRATADO** dar suporte imediatamente ao **CONTRATANTE** a fim de evitar maiores prejuízos e caso permaneça a falha deve fazer a substituição do equipamento por outro de igual qualidade ou superior sem prejuízo ao presente ajuste.
 - 3.11. Cooperar com os empregados e outros Contratados do **CONTRATANTE**, a fim de que toda a prestação de serviços e/ou fornecimento se desenvolva conforme programação estabelecida para cada uma, não podendo prejudicar o regular andamento das demais atividades do **CONTRATANTE**.
 - 3.12. O **CONTRATADO** não poderá subcontratar ou ceder a terceiros a prestação de serviços e/ou fornecimento ora contratados.
 - 3.13. É, ainda, obrigação do **CONTRATADO**, a apresentação dos seguintes documentos, observadas as periodicidades abaixo:
 - a) Mensalmente, entrega dos relatórios das atividades desenvolvidas, com

Stach.

- a devida especificação inerente à natureza peculiar de cada uma delas.
- b) Manter atualizadas todas as certidões negativas de débitos fiscais Municipais, Estaduais, Federais e Previdenciários.
- 3.14. Adquirir os materiais necessários para a prestação de serviços e/ou fornecimento, arcando com todas as despesas, ônus e encargos decorrentes do fornecimento objeto do presente Contrato.
- 3.15. O **CONTRATADO** eximirá o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade que lhe possa vir a ser imputado em decorrência das atividades previstas, assumindo total responsabilidade pelos atos que praticar no curso do fornecimento ora contratado.
- 3.16. Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo **CONTRATANTE** quanto à execução da prestação de serviços e/ou fornecimento ora contratados.
- 3.17. Aceitar a fiscalização e prestar colaboração necessária, inclusive a apresentar toda e qualquer documentação relacionada e comprobatória do fornecimento, mediante solicitação prévia formal, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de ser exercida outra espécie de fiscalização por terceiros ou diretamente por qualquer órgão governamental ou não.
- 3.18. Fornecer Nota Fiscal ao **CONTRATANTE**.
- 3.19. Informar ao **CONTRATANTE** sempre que houver substituição e/ou mudanças no contrato social da empresa, seja em qualquer aspecto, devendo o **CONTRATADO** enviar ao **CONTRATANTE** cópia do contrato social atualizado imediatamente.
- 3.20. É, ainda, obrigação do **CONTRATADO**, a apresentação dos seguintes documentos, observada a periodicidade abaixo:
- a) Mensalmente, dos comprovantes de depósitos de FGTS e recolhimento de INSS e IRRF de seus empregados, quando houver mão de obra cedida ao **CONTRATANTE**.
- b) Mensalmente, dos recolhimentos de INSS e IRRF de seus prestadores de serviço terceirizados, quando houver mão de obra cedida ao **CONTRATANTE**.
- c) É obrigação do **CONTRATADO** a apresentação destes documentos

Paulo

sempre que formalmente instada pelo **CONTRATANTE**, ainda que com periodicidade inferior à prevista no item anterior.

- d) Mensalmente, da relação dos empregados admitidos e demitidos e prestadores de serviços que se ativem nas dependências cedidas e/ou no objeto do presente contrato, quando houver mão de obra cedida ao **CONTRATANTE**;
- e) Mensalmente, folha de pagamento dos funcionários alocados, comprovando as atividades desenvolvidas;
- f) Manter atualizadas todas as certidões negativas de débitos fiscais municipais, estaduais, federais e previdenciários.
- g) É obrigação do **CONTRATADO** a apresentação destes documentos sempre que formalmente instada pelo **CONTRATANTE**, ainda que com periodicidade inferior à prevista no item anterior.

3.21. O **CONTRATADO** deve locar todos os equipamentos necessários para a realização dos exames contratados, bem como disponibilizar todos os insumos e materiais necessários para a devida realização dos exames, ficando vedado ao **CONTRATANTE** a utilização de qualquer outro produto consumível nos equipamentos do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. Para habilitar-se ao pagamento da prestação dos serviços e/ou fornecimento ora contratados, o **CONTRATADO** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**: (I) Nota Fiscal com a descrição e o período de prestação e/ou fornecimento, (II) Relatório completo da prestação de serviços e/ou fornecimento, e (III) todas as certidões negativas de débitos (CNDs) de âmbito federal, estadual e municipal, via e-mail, para endereço eletrônico nfe@santarem.institutomaissaude.org.br até o dia 05 (cinco) do mês subsequente a prestação de serviços/fornecimento.
- 4.2. Caso as faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, as mesmas serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas, mediante protocolo na sede do **CONTRATANTE**, sendo autorizado o envio postal com aviso de recebimento (AR) e, nesse caso, o prazo iniciar-se-á a partir da data do recebimento na sede do **CONTRATANTE**.

S. Silva

- 4.3. Pela efetiva prestação de serviços e/ou fornecimento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor bruto mensal de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais) pela realização quantitativo mensal dos exames constantes na tabela do Anexo I, parte integrante deste instrumento, qual seja, 40.000 (quarenta mil) exames/mês.
- 4.3.1. Caso ultrapasse a quantidade mínima da tabela de exames, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** de acordo com a tabela SUS, o valor bruto unitário por exame.
- 4.4. Fica acrescido ao valor previsto na cláusula 4.3, o fornecimento de tubos a vácuo, com valor unitário, vide tabela abaixo, o qual será faturado pelo **CONTRATADO** por quantitativo solicitado mês a mês:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT. EMBALAGEM	PREÇO UNIT. DO FORNECEDOR	ITEM ANEXO II
1	tubo a vacuo gel separador 5 ml	CX COM 100	R\$ 0,86	19
2	tubo a vacuo com edta 4 ml	CX COM 100	R\$ 0,65	21
3	tubo a vacuo com citrato 4,5 ml	CX COM 100	R\$ 1,10	20

- 4.5. O **CONTRATADO** entregará ao **CONTRATANTE**, junto à toda nota fiscal emitida referente a prestação de serviços e/ou fornecimento, um relatório com a especificação do valor a ser pago.
- 4.6. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente a prestação de serviços.
- 4.7. As **PARTES** admitem e reconhecem, desde já, que o evento de pagamento descrito no item 4.3. acima, foi programado em conformidade com o pagamento previsto pelo Contrato de Gestão nº 105/2020 - SEMSA/FMS, firmado entre o CONTRATANTE e o Município de Santarém, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Santarém - SEMSA e que a este fica vinculado, conforme parceria descrita na Cláusula Primeira e item 2.3 da Cláusula Segunda do presente instrumento, estando assim, atrelados ao efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela citada Administração Pública para com o **CONTRATANTE**.
- 4.8. O **CONTRATADO** declara desde já ter avaliado todas as expectativas de lucros e resultados econômicos por ela esperados sob este Contrato.
- 4.9. No preço estipulado no item 4.3., estão incluídos todos os custos e despesas,

Assinatura

diretas e indiretas, necessários ao completo e pontual fornecimento e cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato, incluindo custo de utilização de equipamentos, consumo de materiais, mão-de-obra, especializada ou não, contribuições previdenciárias, todos os ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista e social, mobilização e desmobilização, seguros e garantias exigidas por lei, tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes sobre os fornecimentos, faturamentos e pagamentos da remuneração respectiva.

- 4.10. Cada **PARTE** responderá pelo recolhimento dos tributos pelos quais seja responsável como contribuinte conforme definição legal.
- 4.11. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, a retenção de todo e qualquer prejuízo causado pelo **CONTRATADO**, inclusive a deduzir das faturas a serem pagas pelos defeitos e vícios da execução da prestação de serviços. Nesse caso, as deduções deverão ser informadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do pagamento que o **CONTRATANTE** tenha a efetuar, para que o **CONTRATADO**, querendo, apresente suas justificativas.
- 4.12. Injustificado ou não, em se tratando de prejuízo em desfavor do **CONTRATANTE**, o valor a ser lançado na Nota Fiscal subsequente ao prazo estipulado no item 4.2, deverá ter deduzido o montante oriundo do vício ou defeito apurado.
- 4.13. Caso estes vícios não sejam constatados de imediato, projetar-se-á aos períodos posteriores da relação contratual o direito de dedução dos mesmos, através das notas fiscais futuras, nos termos do item acima 4.11.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de dezembro de 2021 e com término em 30 de novembro de 2022. Devendo em caso de prorrogação ser celebrado um termo aditivo a este estipulando novo prazo de validade do presente instrumento.
- 5.2. As **PARTES** poderão, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, oportunidade esta em que o **CONTRATANTE** responderá perante o **CONTRATADO**, pelo pagamento dos valores na forma deste instrumento até a data da rescisão contratual, devendo fazê-lo por escrito com ciência inequívoca da outra parte e, antecedência mínima de 15 (quinze) dias. O **CONTRATADO** não poderá interromper os serviços prestados de forma abrupta sem a obediência ao prazo previsto nesta.

S. S. S.

- 5.3. Sem prejuízo das hipóteses previstas nas Cláusulas acima, o presente Contrato poderá ser rescindido de imediato e de pleno direito, a critério da parte inocente, mediante simples comunicação por escrito em quaisquer dos seguintes casos:
- a) Falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial requeridas ou homologadas.
 - b) Mútuo acordo.
 - c) Reiteradas reclamações, por parte dos membros das unidades, no tocante à qualidade, da prestação de serviço.
 - d) Recusa na apresentação dos documentos previstos neste contrato ou no Manual de Compras disponibilizado no sítio eletrônico do **CONTRATANTE**, ou ainda, quando formalmente solicitados pelo **CONTRATANTE**, bem como nos períodos preestabelecidos.
 - e) Rescisão do contrato de gestão entre o **CONTRATANTE** e a Administração Pública.
- 5.4. Na ocorrência de rescisão contratual, o **CONTRATADO** apresentará ao **CONTRATANTE**, relatório completo da prestação de serviços, até a data da rescisão, bem como a respectiva fatura para pagamento, proporcionalmente aos serviços prestados até àquela data.

CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA CONTRATUAL

- 6.1. O **CONTRATADO** fica sujeito à multa contratual, como abaixo estipulado:
- 6.1.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- 6.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida.
- 6.3. Prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.
- 6.4. Para efeito de aplicação de multas, será calculado o valor global, com base na média dos valores pagos nos 04 (quatro) últimos meses anteriores a data do descumprimento, corresponde ao valor item 4.3 do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

Assinatura

- 7.1. As **PARTES** não poderão dar publicidade ou entregar dados ou informações sigilosas apenas relativas a questões que dizem respeito a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018, bem como a ofícios dos quais tenham por finalidade o sigilo determinado por autoridade competente.
- 7.2. A **CONTRATADA** fica ciente que o presente contrato poderá ser divulgado no portal do **CONTRATANTE** com fulcro nas determinações constantes no Contrato de Gestão de nº 105/2020, firmado com a Secretaria Municipal de Saúde de Santarém, especialmente o dever de transparência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Observados o zelo, eficiência, presteza e ética, as prestações de serviços serão realizadas com independência técnica, sem qualquer relação de exclusividade e subordinação hierárquica. Ficando consignado que as **PARTES** são pessoas jurídicas de direito privado, inteiramente autônomas e independentes entre si, não gerando o presente contrato vínculo entre as partes, tais como intermediação e representação civil ou comercial, ou vínculo empregatício.
- 8.2. A tolerância das **PARTES** de eventuais infrações às condições estipuladas neste instrumento, não valerá como precedente novação ou, ainda, como renúncia aos direitos estabelecidos neste contrato.
- 8.3. Qualquer alteração pretendida pelas **PARTES** em relação ao presente instrumento deverá ser formalizada através de Termo Aditivo, devidamente firmado pelas partes.
- 8.4. Toda e qualquer correspondência, comunicação e demais contatos entre o **CONTRATADO** e **CONTRATANTE**, relativos a prestação de serviços e/ou fornecimento e providências decorrentes ou com base no presente contrato, somente terão valor se efetuados por escrito, protocolizada por uma das **PARTES**.
- 8.5. O presente Contrato obriga em todas as Cláusulas e condições, não só as **PARTES** contratadas, mas também seus sucessores sejam a que título for, que ficam obrigados a respeitá-lo e cumpri-lo fielmente.
- 8.6. Ao **CONTRATANTE**, cabe o direito de realizar fiscalizações e avaliações periódicas da prestação de serviços e/ou fornecimento realizada pelo **CONTRATADO**, com vistas à identificação da sua qualidade, cabendo-lhe o direito de sugerir melhorias, na hipótese de inadequação do mesmo.

Handwritten signature

- 8.7. É de inteira responsabilidade e custo do **CONTRATADO**, o pessoal adequado e capacitado necessário ao desenvolvimento com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados, seja em horas normais e/ou extraordinárias, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciária, acidente de trabalho e responsabilidade civil, estadias, inclusive alimentação, transportes, identificação, equipamentos de proteção individual, materiais de consumo, mobilização, desmobilização, alojamento, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos serviços ora contratado, isentando o **CONTRATANTE** de Ação Judicial de qualquer natureza e/ou reembolsando a mesma de quaisquer valores por este eventualmente despendido.
- 8.8. É de inteira responsabilidade e custo do **CONTRATANTE**, o pessoal adequado e capacitado necessário ao desenvolvimento do manuseio diário dos equipamentos, seja em horas normais e/ou extraordinárias, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciária, acidente de trabalho e responsabilidade civil, estadias, inclusive alimentação, transportes, identificação, equipamentos de proteção individual, materiais de consumo, mobilização, desmobilização, alojamento, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos serviços ora contratado, isentando o **CONTRATANTE** de Ação Judicial de qualquer natureza e/ou reembolsando a mesma de quaisquer valores por este eventualmente despendido.
- 8.9. Na hipótese de ocorrer ajuizamento de Ação Judicial de qualquer natureza, seja por parte de qualquer empregado ou preposto do **CONTRATADO**, ou não, em face do **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** compromete-se a requerer, perante o Juízo competente, na primeira oportunidade, a exclusão do **CONTRATANTE** do polo passivo da Ação.
- 8.10. No caso de não ser aceita em juízo a exclusão do **CONTRATANTE** do polo passivo da Ação, conforme descrito no item 8.8 acima, obriga-se o **CONTRATADO** a ressarcir integralmente o **CONTRATANTE** pelo montante global que venha a responder, se vier a ser condenado em qualquer juízo ou instância, ainda que decretada a sua corresponsabilidade e/ou a sua solidariedade, compreendendo o ressarcimento toda e qualquer parcela paga pelo **CONTRATANTE**, inclusive juros, atualizações monetárias, custas e despesas processuais, honorários e outras cominações.

J. S. C.

- 8.11. As **PARTES** concordam e reconhecem, desde já, que não realizaram investimentos consideráveis e/ou vultosos para assumir as obrigações previstas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO

- 9.1. O **CONTRATADO** e associado/quotista se responsabilizará por danos causados a terceiros decorrentes de erros ou omissões cometidas no exercício da profissão pelos quais o **CONTRATADO** ou associado/quotista, venha a ser civilmente responsável.
- 9.2. O presente contrato tem natureza exclusivamente civil, inexistindo qualquer vínculo de natureza trabalhista entre os prestadores de serviços e o **CONTRATANTE**.
- 9.3. O **CONTRATADO** não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força do presente Contrato, salvo se prévia e expressamente autorizada pelo **CONTRATANTE**.
- 9.4. Na execução deste Contrato, a conduta das **PARTES**, uma em relação à outra, será compatível com os princípios da boa-fé, confiança e lealdade comercial, abstendo-se cada parte de adotar comportamento que prejudique os interesses comerciais da outra parte.
- 9.5. O **CONTRATADO** se compromete a executar suas tarefas de modo prudente e diligente, levando em conta a todo instante a confiança depositada pelo **CONTRATANTE** na qualidade dos trabalhos a serem desenvolvidos e nos resultados a serem atingidos.
- 9.6. O perdão ou eventual tolerância por qualquer das **PARTES** quanto ao descumprimento pela outra de qualquer das disposições do presente Contrato, não implicará em renúncia de direito ou novação e será interpretado como ato de mera liberalidade, sem prejuízo dos demais termos ou condições do presente Contrato.
- 9.7. Os casos omissos no presente serão soberanamente resolvidos pelo **CONTRATANTE** ante a legislação.
- 9.8. Os signatários deste Contrato, representando as **PARTES**, declaram, sob as penas da lei, que se encontram investidos dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento,



motivo pelo qual assegurarão, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTICORRUPÇÃO

- 10.1. As Partes declaram, para todos os efeitos, que exercerão as suas atividades observando os preceitos ético-profissionais, em conformidade com a legislação vigente, inclusive a Lei Federal nº 12.846/2013 e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas.
- 10.2. As Partes, seus sócios, diretores, empregados e representantes, ou qualquer pessoa associada à elas ou que atue em seu nome, declaram, garantem e aceitam que, com relação a este contrato, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pelas Partes ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, especialmente, mas não se limitando, a qualquer:
- (i) pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função pública ou trabalhe em entidade paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;
 - (ii) partido político ou autoridade partidária ou qualquer candidato a cargo político;
 - (iii) representante que esteja atuando por ou em nome de qualquer entidade estatal ou paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;
 - (iv) pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função em qualquer organização pública internacional (considerando-se cada um desses indivíduos descritos nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) como

S. S. S.

“Autoridade Pública”), com o intuito de:

- (a) exercer influência indevida sobre qualquer Autoridade Pública, em sua capacidade oficial, societária ou comercial;
- (b) induzir qualquer Autoridade Pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo ou não as suas atribuições legais;
- (c) induzir indevidamente qualquer Autoridade Pública a usar de sua influência perante a Administração direta ou indireta para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de sua responsabilidade;
- (d) obter qualquer vantagem indevida ou que seja contrária ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro Central da Cidade de Santarém, Estado do Pará, como único competente para dirimir toda e qualquer dúvida do presente Contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por se encontrarem justos e contratados assinam as **PARTES** o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, maiores e capazes, para que surtam seus regulares efeitos de direitos.

CARLA
SOARES
ALVES:269127
11880

Assinado de forma
digital por CARLA
SOARES
ALVES:26912711880
Dados: 2022.01.17
08:50:09 -03'00'

**INSTITUTO SOCIAL MAIS
SAÚDE**

Carla Soares Alves
Diretora Presidente

Santarém/PA, 14 de dezembro de 2021.



SAMED COMÉRCIO LTDA
Frank Serruya Malheiros
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO I - TABELA DE EXAMES

EXAMES
ACIDO URICO
ALBUMINA
ALFA FETOPROTEINA
AMILASE
ANTIESTREPTOLISINA O
BAAR PESQUISA DIVERSOS
BAAR PESQUISA ESCARRO AMOSTRA ISOLADA
BAAR PESQUISA ESCARRO AMOSTRA SERIADA
BACTERIOSCOPIA DIVERSOS
BETA-HCG TESTE RAPIDO
BILIRRUBINA DIRETA
BILIRRUBINA TOTAL
C3 COMPLEMENTO
C4 COMPLEMENTO
CALCIO
CALCIO IONICO
CITOMEGALOVIRUS EIE IGG
CITOMEGALOVIRUS EIE IGM
CLORO
COAGULO RETRACAO
COLESTEROL
COLESTEROL HDL
COMPLEMENTO TOTAL
CORTISOL
COVID-19
CREATINAFOSFOQUINASE
CREATINAFOSFOQUINASE, CK-MB
CREATININA
CREATININA U24H



CULTURA AUTOMATIZADA DIVERSOS
DENGUE ANTICORPOS IGG
DENGUE ANTICORPOS IGM
DHL, DESIDROGENASE LÁTICA
ELETROFORESE DE HEMOGLOBINAS
ELETROFORESE DE PROTEÍNAS SÉRICAS
ESTRADIOL
FAN, FATOR ANTI-NUCLEAR, HEP-2 IFI
FERRITINA
FERRO
FOSFATASE ALCALINA
FOSFORO
FSH, HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE
FUNGOS PESQUISA DIVERSOS
GAMA-GT, GAMA-GLUTAMIL TRANSFERASE
GLICEMIA DE JEJUM
GRUPO SANGUINEO E FATOR RH
HEMATOCRITO
HEMOCULTURA AUTOMATIZADA PARA AEROBIOS
HEMOGLOBINA
HEMOGLOBINA A1C
HEMOGRAMA COMPLETO
HEMOSEDIMENTAÇÃO
HEPATITE A: ANTI-HAV EIE IGG
HEPATITE A: ANTI-HAV EIE IGM
HEPATITE B: ANTI-HBC EIE IGM
HEPATITE B: ANTI-HBC TOTAL IGG+IGM
HEPATITE B: ANTI-HBS EIE
HEPATITE B: HBSAG EIE
HEPATITE C: ANTI-HCV EIE
HERPES SIMPLES I/II EIE IGG
HERPES SIMPLES I/II EIE IGM

Flavio

HIV, ANTICORPOS EIE
INSULINA
LH, HORMONIO LUTEOTROFICO
LIPASE
LIQUIDO ASCITICO ROTINA
LIQUIDO PLEURAL ROTINA
LIQUOR ROTINA
MAGNESIO
MICROALBUMINURIA U8H, U12H ou U24H
PLAQUETAS CONTAGEM
POTASSIO
PROGESTERONA
PROLACTINA
PROTEINA C REATIVA QUANTITATIVA
PROTEINAS TOTAIS SERICAS
PROTEINURIA DE 24 HORAS
PROVA DO LACO
PSA LIVRE
PSA TOTAL
RETICULOCITOS CONTAGEM
RUBEOLA EIE IGG
RUBEOLA EIE IGM
SIFILIS EIE
SODIO
T3 LIVRE
T3 TOTAL
T4 LIVRE
T4 TOTAL
TEMPO DE COAGULACAO
TEMPO DE PROTROMBINA (TAP)
TEMPO DE SANGRAMENTO DUKE
TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO

S. Stark

TESTOSTERONA TOTAL
TOXOPLASMOSE EIE IGG
TOXOPLASMOSE EIE IGM
TRANSAMINASE GLUTAMICO OXALACETICA, TGO, AST
TRANSAMINASE GLUTAMICO PIRUVICA, TGP, ALT
TRANSFERRINA
TRIGLICERIDES
TROPONINA I QUANTITATIVA ULTRA
TSH, HORMONIO TIREOESTIMULANTE
URINALISE
UREIA
UROCULTURA, CONTAGEM DE COLONIAS E ANTIBIOGRAMA
VDRL
VDRL MAT DIVERSOS
VITAMINA B12
VITAMINA D3, 25 HIDROXI VITAMINA D

João

ANEXO II - DOS MATERIAIS CONSUMÍVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIA
1	PIPETA GRADUADA 1X 1	UNID	R\$ 7,00
2	PIPETA VOLUMETRICA 2ML	UNID	R\$ 12,01
3	PIPETA GRADUADA DE 5ML DE VIDRO	UNID	R\$ 13,75
4	PIPETA GRADUADA DE 10ML DE VIDRO	UNID	R\$ 13,86
5	ESTANTE P 60 TUBOS	UNID	R\$ 22,30
6	TUBO TIPO ALCON 15ML C/50	PCT	R\$ 64,00
7	LAMINA FOSCA C/50	CX	R\$ 14,15
8	LAMINULA 24X24 C/100	CX	R\$ 3,60
9	PLACA DE KLINE C/12 ESC.	UNID	R\$ 70,00
10	MICROPIPETA VOLUME VARIÁVEL 10-100UL	UNID	R\$ 243,00
11	MICROPIPETA VOLUME FIXO 20UL	UNID	R\$ 136,00
12	MICROPIPETA VOLUME FIXO 25UL	UNID	R\$ 136,00
13	MICROPIPETA VOLUME FIXO 50UL	UNID	R\$ 136,00
14	MICROPIPETA VOLUME FIXO 500UL	UNID	R\$ 136,00
15	TUBO DE ENSAIO 12X75	UNID	R\$ 0,26
16	SUPORTE WESTERGRENN PARA 10 PROVAS	UNID	R\$ 289,00
17	PERA DE 3 SAIDAS	UNID	R\$ 27,00
18	TUBO LI GEL DE 4 ML	PCT	R\$ 126,00
19	TUBO LI GEL DE 5 ML	PCT	R\$ 86,00
20	TUBO LI CITRATO 4,5 ML	PCT	R\$ 110,00
21	TUBO LI EDTA 4 ML	PCT	R\$ 65,00
22	PONTEIRA UNIVERSAL - AMARELO	PCT	R\$ 22,00
23	PONTEIRA TIPO GILSON - AZUL	PCT	R\$ 60,40
24	TUBO EPPENDORF 1,5 ML	PCT	R\$ 92,00

Jan.

Esta página é integrante do Instrumento Particular de Contrato de Locação de Equipamentos e Realização de Exames Laboratoriais com Fornecimento de Materiais nº 048-105/2020, firmado entre **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE** e **SAMED COMÉRCIO LTDA.**, não possuindo isoladamente qualquer valor ou força contratual.

ANEXO III - DA PROPOSTA COMERCIAL